

CERTIDÃO

Certifico que a decisão de fls. 04 foi divulgada no DEJT em
13.11.2011, sendo considerada publicada em 14.11.2011
nos termos da Lei nº 11.419/06

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 22 A 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

No período de vinte e dois a vinte e cinco de novembro de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30/9/2011, Edição 826, página 1. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; a Excelentíssima Senhora Rosimara Delmoura Caldeira, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; o Excelentíssimo Senhor Leonardo Avelino Duarte, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul; o Excelentíssimo Juiz Leonardo Ely, Presidente da Amatra XXIV; o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da

União no Estado do Mato Grosso do Sul, Junes Tehfi e o Ilustríssimo Senhor Pedro Mauro Roman de Arruda, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas no Estado de Mato Grosso do Sul. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão e pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional e 2 Turmas Julgadoras. **2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande e jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul, compõe-se de oito membros, titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Marcio Vasques Thibau de Almeida, Presidente e Corregedor; Francisco das Chagas Lima Filho, Vice-Presidente; André Luís Moraes de Oliveira; João de Deus Gomes de Souza; Nicanor de Araújo Lima; Amaury Rodrigues Pinto Junior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Encontra-se convocado no Tribunal o MM. juiz Ademar de Souza Freitas, titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da aposentadoria do desembargador Abdalla Jallad. **3.**

VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes substitutos da 24ª Região observa as disposições contidas nas Resoluções Administrativas 1/2008, 2/2009 e 19/2011. Os regulamentos estabelecem que após um ano e seis meses de exercício na magistratura, deve a presidência do Tribunal instaurar procedimento administrativo individual para avaliação do desempenho dos vitaliciandos, com apostilamento de informações sobre prazos processuais, reclamações correicionais, pedidos de providência e processos administrativos disciplinares, todas reunidas pela Secretaria da Corregedoria e pela Comissão de Vitaliciamento. Aprovada a atuação do magistrado pelo Tribunal Pleno, seu vitaliciamento dá-se após dois anos de judicatura, contados de sua investidura. Atualmente não há juízes vitaliciandos no Tribunal.

4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada no artigo 51 do regimento interno. Ali se estabelece que, nos afastamentos de desembargador por período superior a 30 dias, o Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Tribunal Pleno, convocará, em sistema de rodízio, juiz titular de vara, observados, além da antiguidade, os critérios estabelecidos na Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça e a frequência em cursos promovidos na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. A convocação não poderá recair em juízes que tiverem acúmulo injustificado de processos.

5. CORREGEDORIA REGIONAL. No ano judiciário de 2010, todas as 26 varas do trabalho foram correicionadas. Já no de 2011, o foram as varas do trabalho de Jardim, Aquidauana, Rio Brilhante, Fátima do Sul, Corumbá, Cassilândia, Paranaíba,

Bataguassu, Nova Andradina, Mundo Novo, Naviraí, Ponta Porã, Amambai, além da 1ª e 2ª de Dourados, 1ª e 2ª de Três Lagoas e da 1ª a 7ª de Campo Grande. Após leitura das atas, ultimada por amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que demandasse eventual intervenção. **6.**

PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Nº 01/2010 -

altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região relativamente à expedição de certidão negativa ou positiva de ações trabalhistas, às custas processuais e emolumentos, aos depósitos e levantamentos, à execução da verba previdenciária e ao arquivamento, desarquivamento e guarda de processos; **Nº 02/2010 -** altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região relativamente ao Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (e-DOC); **6.2.**

ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Nº 01/2011 - altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região relativamente ao pagamento de custas processuais e emolumentos; **Nº 02/2011 -** altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, na fração relativa ao Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos (e-DOC).

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.

Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que 4 juizes titulares de varas do trabalho da 24ª Região residem fora da sede da jurisdição, todos autorizados pela Resolução Administrativa nº 52/2009. **8. RECLAMAÇÕES**

CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010 foram autuadas e solucionadas quinze reclamações correicionais, sete das quais foram julgadas improcedentes e oito foram extintas sem resolução do mérito. Também neste período, foram autuados treze pedidos de providências, dos quais dois foram julgados procedentes, seis improcedentes, três foram extintos sem resolução de mérito, um foi indeferido e outro ficara circunscrito à mera consulta. No ano judiciário de 2011, até julho, não houve nenhuma reclamação correicional e três pedidos de providências foram autuados, todos julgados improcedentes.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. 9.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009.

No ano judiciário de 2009, o Tribunal autuou 6.527 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 1.065, consubstanciados em embargos de declaração. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 7.569 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 7.447. Ao iniciar o ano judiciário de 2009, o resíduo de processos era de 852, resíduo que, do ano de 2009 para o ano de 2010, alcançou o montante de 1.225, tendo havido acréscimo de cerca de 43,7% no acervo processual.

9.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2010, 6.325 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 1.044, sendo 1.016 embargos de declaração e 28 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 7.369 feitos, tendo o Tribunal julgado 7.484. Ao iniciar o ano judiciário de 2010, o resíduo de processos era de 1.225, resíduo que, do ano de

2010 para o de 2011, alcançou o montante de 1.045, representando decréscimo de cerca de 15% no acervo processual. **10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.** No ano judiciário de 2009, constatou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 36% no procedimento sumaríssimo e de 53,9% no procedimento ordinário, tendo o índice, na fase de execução, atingindo a marca de 64,9%. No ano judiciário de 2010, a taxa de recorribilidade externa na fase de conhecimento fixara-se em 36,7%, no procedimento sumaríssimo e em 49,0%, no procedimento ordinário, registrando-se, na fase de execução, acréscimo da referida taxa que saltou para o percentual de 72,2%. **11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL.** Após a análise das informações transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho por meio do e-Gestão, foram detectados os seguintes prazos médios relativos ao recurso ordinário: 2,73 dias do recebimento até a distribuição, 14,94 da distribuição até a restituição pelo relator, 24,26 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até a baixa, de 55,7 dias. No procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio transcorrido da distribuição até a restituição pelo relator fora de 8,4 dias, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%. Na fase de execução, apuraram-se os seguintes prazos médios relativos ao agravo de petição: 9,84 dias do recebimento até a distribuição, 16,88 da distribuição até a restituição pelo relator, 25,5 dias do recebimento para

inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até a baixa, de 59,55 dias. **12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM.** Do exame de processos selecionados por amostragem detectou-se que naqueles que seguem o procedimento sumaríssimo, houve lavratura de acórdãos, ainda que mantida a sentença por seus próprios fundamentos. **13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES.** No ano judiciário de 2010, constatou-se, individualmente, que o desembargador Abdalla Jallad, aposentado em 7/12/2010, recebeu 1.000 processos para relatar, tendo julgado 1.106, o que representa 111% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador André Luís Moraes de Oliveira recebeu 1.212 processos para relatar, tendo julgado 1.228, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior recebeu 1.245 processos para relatar, tendo julgado 1.302, o que representa 105% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Francisco das Chagas Lima Filho recebeu 1.174 processos para relatar, tendo julgado 1.126, o que representa 96% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador João de Deus Gomes de Souza recebeu 1.145 processos para relatar, tendo julgado 1.209, o que representa 106% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Nicanor de Araújo Lima recebeu 1.252 processos para relatar, tendo julgado 1.298, o que representa 104% de julgados em relação aos recebidos. Os desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Marcio Vasques Thibau de Almeida ocuparam, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal no ano judiciário de 2010. A análise de produtividade, considerando que cada desembargador

recebera 1.171 processos, em média, e julgara, também em média, 1.211, indica ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média de 103,4%, excluídos o desempenho dos desembargadores que ocuparam cargos de direção e a atuação de juízes de primeiro grau, em virtude de não ter havido convocação para exercício da judicatura em segundo grau de jurisdição. **14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO**

TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2009, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 35% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2010, alcançou o percentual de 36%. **15. RECURSOS DE**

REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2009, foram interpostos 2.023 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 2.037, dos quais 1.797 foram denegados, o equivalente a 88%, enquanto 240 foram admitidos, correspondentes a 12%. Dos não admitidos em 2009, 87% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 2.269 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 2.242, dos quais foram denegados 2.046, o equivalente a 91%, ao passo que foram admitidos 196, correspondentes a 9%. Dos não admitidos em 2010, 83,5% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 7,6% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. Até 18/11/2011, 74 recursos de revista encontravam-se à espera de juízo de admissibilidade. **16.**

RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta, quer para sua admissão ou denegação. Com efeito,

delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais se recebeu ou se denegara seguimento ao apelo extraordinário, em estrita observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. **17. PRAZOS MÉDIOS DE REMESSA DE RECURSOS DE REVISTA E AGRAVOS DE INSTRUMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 6 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 13 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 39 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 58 dias. **17.2. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGARA O SEU PROCESSAMENTO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 6 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 13 dias; da assinatura pelo Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 12 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 49 dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 80 dias. **18. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO.** Observou-

se que o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem foi da ordem de 8 dias. **19. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. 19.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009.** A movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 179 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e de 113 no procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação nos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 427 dias. Já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado foi de 534 dias, sendo de 253 dias nas que são parte ente público. **19.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 197 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e 146 no procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação nos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 360 dias. Já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado foi de 514 dias, sendo de 275 dias nas que são partes entes públicos. **20. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 20.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no

qual realiza audiências de conciliação conduzidas pelo Desembargador Vice-Presidente, cabendo ao gabinete de precatórios organizar as pautas e designar data e local dos encontros. Destaca-se na atuação da unidade o acordo assinado em 2009 com a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, com aditivos firmados em 25/8/2010 e 6/4/2011, todos para viabilizar depósitos mensais com valores atualizados, os quais atingiram o importe de R\$ 739.070,72 (setecentos e trinta e nove mil, setenta reais e setenta e dois centavos).

20.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região promove audiências de conciliação em recurso de revista, todas conduzidas pelo Desembargador Vice-Presidente. Interposta a revista, a assessoria da presidência promove seleção dos casos em que se antevê composição, cabendo à Secretaria do Tribunal Pleno incluir os processos em pauta e notificar as partes para audiência de conciliação. No ano judiciário de 2010, dos 124 processos selecionados, 98 foram submetidos à audiência de conciliação, dos quais resultaram 47 composições judiciais, tendo alcançado o valor total de R\$ 1.508.047,19 (um milhão, quinhentos e oito mil, quarenta e sete reais e dezenove centavos).

20.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2009 E 2010.

No período de 8/12/2009 a 12/12/2009, foram realizadas 1.013 audiências de conciliação, das quais resultaram 581 acordos no valor total de R\$ 5.884.318,68 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos). No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas outras 1.056 audiências, delas resultando 663 acordos no valor total de R\$ 4.950.367,74 (quatro milhões, novecentos e

cinquenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos). **20.3.1. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. ANO JUDICIÁRIO DE 2009.** Entre 25/5/2009 e 29/5/2009, o Tribunal promoveu evento de conciliação, tendo sido ultimadas 1.076 audiências, das quais resultaram 613 acordos, no valor total de R\$ 4.290.261,31 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

20.4. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional, no ano judiciário de 2009, foi de 49,7%, percentual que, no ano de 2010, sofreu pequeno decréscimo para 45,35%. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 56,7% no ano judiciário de 2009, e de 51,5%, no de 2010. No procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2009, os acordos alcançaram o patamar de 45,6%, o qual experimentou, no de 2010, acidental decréscimo para 41,7%.

21. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo suas obrigações pecuniárias. O Estado do Mato Grosso do Sul, após a adesão ao regime especial da Emenda Constitucional nº 62, deixou de resgatar seus precatórios com regularidade, tendo a sua dívida, no ano judiciário de 2010, alcançado o montante de R\$ 1.923.732,94 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, têm encontrado dificuldades em adimplir suas obrigações, sobressaindo-se, dentre os maiores devedores, o de Dourados, com valor aberto e não resgatado de R\$

1.208.130,39 (um milhão, duzentos e oito mil, cento e trinta reais e trinta e nove centavos). Já o município de Ponta Porã detém precatório não quitado no importe de R\$ 268.278,93 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais, noventa e três centavos) e o de Coronel Sapucaia, no de R\$ 338.027,78 (trezentos e trinta e oito mil, vinte e sete reais e setenta e oito centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que os precatórios municipais vencidos somam a importância de R\$ 2.588.128,30 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e trinta centavos). No ano judiciário de 2010, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 737.348,94 (setecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), do Estado do Mato Grosso do Sul, de R\$ 671.335,17 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), e dos municípios de R\$ 548.498,70 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

22. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região iniciou o ano judiciário de 2009 com 15.849 processos pendentes de execução e 4.284 processos no arquivo provisório. No início do ano judiciário de 2010, havia 15.691 processos pendentes de execução e 4.006 processos no arquivo provisório, tendo sido registrado, no início do ano judiciário de 2011, 16.371 processos pendentes de execução e 4.340 processos arquivados provisoriamente. Em 2009, foram recebidos e julgados 1.204 embargos à execução e 118 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2010, foram recebidos e julgados 945 embargos à execução e 107 exceções de pré-executividade.

23. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do **BACEN-JUD**,

DETRAN, INFOJUD, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: **Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul - ANOREG/MS**: possibilita a consulta e repasse de informações sobre o registro de bens imóveis, de pessoas físicas e jurídicas devedoras em processos trabalhistas; **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS**: permite o acesso a dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

24. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região empreendeu atuação itinerante na jurisdição das varas do trabalho de Campo Grande, Cassilândia, Coxim, Jardim, Mundo Novo, Nova Andradina, Paranaíba, Rio Brilhante e de São Gabriel do Oeste. Em 2010, na atividade itinerante, foram realizadas 1.865 audiências e celebrados 628 acordos no valor total de 4.132.293,65 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Em 2011, até julho, foram realizadas 1.235 audiências e celebrados 305 acordos no valor total de 1.021.430,97 (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

25. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 31 de outubro de 2011, havia 16 processos (e-Gestão e estatística TST) aguardando parecer do Ministério Público.

26. ARRECADAÇÃO.

26.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A arrecadação total da 24ª Região no ano judiciário de 2009 foi de R\$ 24.644.341,49 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 7,05% desse total, equivalente a R\$

1.736.789,25 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 92,95% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 17.187.723,82 (dezessete milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), R\$ 5.703.135,42 (cinco milhões, setecentos e três mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 16.693,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e três reais).

26.2. ARRECAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação total da 24ª Região no ano judiciário de 2010 foi de R\$ 24.555.419,67 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 6,93% desse total, equivalente a R\$ 1.700.693,84 (um milhão e setecentos mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 93,07% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 17.249.900,79 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, e novecentos reais e setenta e nove centavos), R\$ 5.395.866,11 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e onze centavos) e R\$ 208.959,00 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais). Observa-se desses quadros descritivos não ter havido alteração nas arrecadações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região do ano

judiciário de 2009 para o de 2010. **26.3. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011, PERÍODO DE JANEIRO A JULHO.** A

arrecadação total da 24ª Região nos primeiros sete meses do ano judiciário de 2011 foi de R\$ 16.902.376,51 (dezesesseis milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 11,18% desse total, equivalente a R\$ 1.889.622,56 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu aos restantes 88,82%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 11.909.259,85 (onze milhões, novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 3.079.655,10 (três milhões, e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e R\$ 23.839,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove reais). **27. PLANTÃO JUDICIAL.** O

plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é disciplinado nos artigos 227-A a 227-G do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução nº 25/2006, alterada pela Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em segundo grau de jurisdição, o plantão é exercido pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal em sistema de rodízio, substituídos em suas ausências na forma regimental. Em primeiro grau, é exercido por um juiz substituto de uma das varas da capital, designado em sistema de rodízio

semanal, observada a ordem decrescente de antiguidade, com jurisdição sobre todas as varas da 24ª Região. Em ambas as instâncias os magistrados e os servidores convocados permanecem em sobreaviso, tendo suas informações para contato amplamente divulgadas, inclusive publicadas no sítio do Tribunal Regional da 24ª Região na Internet e afixadas nos átrios do prédio do Tribunal e dos fóruns trabalhistas. A todos é assegurado um dia de compensação para cada dia em que houver efetiva atuação, comprovada mediante relatório circunstanciado. **28. SISTEMAS JUDICIAIS**

INFORMATIZADOS. 28.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

Para administração dos processos trabalhistas e informatização das atividades judiciárias de primeiro e segundo grau, o Tribunal adota o sistema "Judice", desenvolvido pela área de tecnologia da informação da 24ª Região, que opera de forma descentralizada nos fóruns e varas do interior do Estado com transmissão quase instantânea de dados para a sede. A automação das varas abrange a realização de audiências e a elaboração de despachos e sentenças, além da execução de mandados judiciais. Na segunda instância, o sistema provê recursos para automação das tarefas dos gabinetes e turmas, tanto no processamento das ações, quanto na composição de votos e no julgamento dos eminentes desembargadores. Em diversas fases estão disponíveis os recursos de assinatura eletrônica, comunicação oficial via Internet e emissão de certidões. O leque de soluções informatizadas do Tribunal se completa com a adoção de diversas soluções padronizadas no âmbito da Justiça do Trabalho, dentre elas os aplicativos de peticionamento eletrônico, "e-Doc", emissão e acompanhamento de cartas precatórias, "CPE", "Malote Digital" e "Diário da Justiça Eletrônico. A elaboração de

despachos de admissibilidade das revistas é feita com o programa padronizado "e-Recurso" e para transmissão de autos digitalizados ao Tribunal Superior do Trabalho adota-se o "e-Remessa". Prevê-se a adoção, no futuro, do sistema de processo eletrônico padronizado da Justiça do Trabalho, "PJE-JT", cujo desenvolvimento está a cargo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e para o qual a 24ª Região tem colaborado ativamente, mediante a cessão em tempo integral de um analista de sistema para atuar em Brasília.

28.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. O parque tecnológico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, abrangendo tanto os equipamentos à disposição dos usuários como os computadores centralizados e demais elementos da central de dados, apresentou bons níveis de qualidade e capacidade. Foram constatadas, no entanto, algumas deficiências nas instalações das centrais de dados visitadas no atual edifício-sede, especialmente nos quesitos de monitoração e prevenção de desastres, com reflexos potenciais na continuidade dos serviços informatizados. No entanto, Sua Excelência, o Corregedor-Geral foi cientificado de que a futura sede do Tribunal, em fase final de construção, deverá contar com instalações técnicas mais modernas e aperfeiçoadas para abrigar a central de dados e outros serviços informatizados, incluindo previsão de instalação de sala-cofre, dentro dos padrões internacionais de segurança. Na atual sede, que passará a servir à primeira instância da capital, prevê-se a instalação de ambiente de contingência, conhecido como "site backup".

28.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região encontra-se empenhado em promover a introdução de modelos de referência e boas práticas de

governança, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo logrado instituir planejamento estratégico de tecnologia da informação, além de política de segurança da informação e outras normas internas de controle. O Corregedor-Geral ressaltou que a Corte busca investir na capacitação de seu quadro técnico, nas disciplinas atinentes às práticas de governança, com o objetivo precípuo de aperfeiçoar os processos de gestão associados. **28.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL.**

VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, em razão da precariedade das centrais telefônicas atualmente existentes, faz uso limitado da tecnologia de comunicação por voz em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (*Voice over IP*), estando disponível apenas em poucos ramais da sede e das varas. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral, apesar de ter exata compreensão da necessidade de canalização de investimentos para as instalações do novo edifício-sede, externou a sua viva expectativa de que, na medida do possível, as limitações porventura impeditivas da extensão do serviço de VoIP a toda a jurisdição da 24^a Região possam ser suplantadas, a fim de que o Tribunal possa contribuir de forma expressiva para a economia de recursos públicos inerentes ao sistema em vigor, cujo dispêndio hoje elevado deve-se ao volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas, por necessidade de interesse público. **29. SISTEMA DE**

GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - e-Gestão. 29.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. Constatou o Corregedor-Geral, com indisfarçável satisfação e não menor reconhecimento, que o Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região apresentou ao

Comitê Gestor Nacional todos os itens que integram as quatro etapas da implantação do sistema e-Gestão de segundo grau de jurisdição. **29.2. UTILIZAÇÃO PIONEIRA DO e-GESTÃO NA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011.** Transcorridas todas as etapas da implementação do e-Gestão na segunda instância, inclusive a do e-Correição, mediante louvável observância dos prazos estabelecidos no Ato CGJT nº 14/2011, o Corregedor-Geral houve por bem eleger o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região como tribunal piloto para os trabalhos correicionais por meio do referido sistema tecnológico. Sua Excelência pôde atestar o alto índice de confiabilidade das informações extraídas diretamente dos dados lançados naquele sistema. Rejubilou-se, por isso mesmo, ao longo da correição ordinária, com os inúmeros benefícios trazidos para a celeridade e segurança das conclusões ali exaradas. Da eleição dessa Corte como tribunal piloto na adoção do e-Gestão, que Sua Excelência já antevinha se afiguraria exitosa, ganhara especial relevo a redução do tempo despendido para encaminhamento de informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a eliminação da amostragem aleatória da maioria dos prazos processuais médios e a obtenção de dados estatísticos de forma instantânea, ou ao menos de dados estatísticos recentes, a permitir rápida visualização do tempo de tramitação processual. O sistema implantado em caráter experimental nesta Corte revelou-se alvissareiro sob todos os aspectos, proporcionando ao Corregedor-Geral o acompanhamento contínuo da evolução do desempenho funcional do Tribunal, e, certamente, o propiciará em relação a todos os demais tribunais regionais, com a conclusão do seu variado espectro, a possibilitar a substituição, num futuro próximo, do

boletim estatístico. Sua Excelência permitiu-se enaltecer, no particular, a pronta resposta dada por essa Corte às virtudes dessa nova tecnologia, entendendo assim ser de justiça reiterar os agradecimentos, desta feita, pessoais aos esforços empreendidos pelo eminente Presidente, desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida, e pelo Comitê Gestor Regional, na pessoa do servidor Gilberto Tuller Esposito, cuja cooperação para a instalação, mesmo que parcial do e-Gestão, mostrou-se determinante, merecendo, dessa forma, reconhecimento público pelo seu elogiável trabalho técnico.

30. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 30.1.

RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I. Observou o Corregedor-Geral que, da média do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho de recursos de revista e agravos de instrumento, parte considerável se referia à fase de digitalização, em relação a qual constataram-se lapsos temporais de 39 e 49 dias. Mesmo ciente o Corregedor-Geral desses promissores prazos verificados e do deficitário quadro de servidores locais, ousou Sua Excelência concitar o digno Presidente do Tribunal a incentivar os servidores responsáveis para o objetivo comum de reduzi-los a patamares satisfatórios, adequados à taxa de recorribilidade externa da Corte. Para a hipótese de eventual incremento dessa taxa de recorribilidade externa e com o conseqüente dilatamento dos prazos de digitalização, com o intuito de reduzir e manter padrão aceitável de tempo de digitalização das peças que os compõem, Sua Excelência tomou a liberdade de sugerir ao douto Presidente do Tribunal a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho desse desiderato. Isso porque

testemunhara, quando de correição ordinária já realizada, os bons resultados obtidos na agilidade e correção do procedimento de digitalização pelos trabalhadores surdos, por conta da superlativa concentração pessoal nos seus afazeres, sugestão que vai ao encontro da iniciativa deste tribunal de inclusão social das etnias indígenas, suprimindo parâmetro socialmente preconceituoso. **II.** Ao tomar conhecimento da autoiniciativa do Tribunal na busca de conciliação, encetada no período de 25/5/2009 a 29/5/2009, que redundara no acerto consensual de 613 ações, no valor total de R\$ 4.290.261,31 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), o Corregedor-Geral atreveu-se a sugerir ao nobre Presidente do Tribunal a sua reedição no ano judiciário de 2012. Isso na expectativa de que outras tantas ações ou, quem sabe, em número superior às que foram objeto daquele evento, possam igualmente ser solucionadas por meio de composições judiciais, adiantando-se, com resultados extremamente positivos, à própria Semana Nacional de Conciliação, proposta pelo CNJ a partir da bem sucedida experiência do direito processual do trabalho, no qual essa modalidade de solução de conflitos remonta à vetusta - e sempre atual, Consolidação das Leis do Trabalho. **30.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I.** Sua Excelência o Corregedor-Geral, tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias já levadas a efeito, tomou a iniciativa de recomendar ao douto Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que emita enfática orientação para que o MM. juiz titular de vara do trabalho e o MM. juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de

processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. **II.** Entendeu, ainda, Sua Excelência de concitar o digno Corregedor a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, na conformidade do artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam a retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução. **III.** Solicitou, mais, de Sua Excelência ação incisiva para que os MM. juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, especialmente com a assunção pessoal da condução do processo executivo, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, considerando o acréscimo detectado do ano judiciário de 2010 para o de 2011, de 15.691 processos para 16.371, tudo em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. **IV.** Em face da constatação de que, no ano judiciário de 2010, constavam 4.006 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número sofreu acréscimo para 4.340, tendo como referência o contexto processual não tão avantajado da 24ª Região, o Corregedor-Geral encareceu ao eminente Corregedor Regional que incitasse os MM. Juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa

ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. **V.** Ao detectar Sua Excelência tempo médio de tramitação processual, em primeiro grau de jurisdição, extremamente satisfatório, no procedimento ordinário, deu-se conta de que, no procedimento sumaríssimo, esse mesmo tempo, no ano de 2010, fora de 146 dias. À medida em que registrou a excepcional dedicação de Suas Excelências no rápido desfecho dos processos que seguem o rito ordinário, julgou aconselhável recomendar ao digno Corregedor Regional que os estimule a enxugar o prazo de andamento dos processos, no procedimento sumaríssimo, de modo a reduzi-lo substantivamente, com o propósito de aproximá-lo do prazo de 15 dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. **VI.** Malgrado o Corregedor-Geral fizesse profissão de fé sobre a sua atuação correicional frente aos tribunais regionais do trabalho, tomou conhecimento, por meio de registro documentado na Corregedoria Regional, de que alguns magistrados de primeiro grau vêm acumulando processos, dos quais se destacara um deles, por ter sido comprovado figurar do seu acervo 18 processos atrasados, dos quais chamou a atenção de Sua Excelência o de nº 243-89.2010.5.24.0004, em relação ao qual já se contabilizam 217 dias de pendência. Daí ter-se permitido o Corregedor-Geral recomendar ao eminente Corregedor Regional a adoção de providências para que os excelentíssimos magistrados em mora processual coloquem em dia, com a desejada presteza e sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional, todo o universo processual que se encontra em compasso de

espera, informando-se à Corregedoria-Geral, em tempo oportuno, o cumprimento dessa recomendação. **30.3.**

RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. I.

O Corregedor-Geral solicitou dos eminentes desembargadores do Tribunal a gentileza de, no procedimento sumaríssimo, priorizar a lavratura de certidão de julgamento, em detrimento da lavratura de acórdão, se a sentença for mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT, cuja razão legal é claramente indicativa da necessidade de acelerado julgamento dos processos em curso nessa modalidade procedimental. **30.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO**

JUDICIÁRIA. I. Não obstante o Ministro Corregedor-Geral tivesse enaltecido o trabalho de digitalização das peças que integram os recursos de revistas e agravos de instrumentos, entendeu de recomendar à Direção Judiciária a continuidade dos atuais mecanismos, responsáveis pelo alto padrão de legibilidade das informações transmitidas por aquele sistema tecnológico. **II.** Tendo sido observado que o tempo despendido para inclusão em pauta de julgamento alcançou 24,26 dias em sede de recurso ordinário e 25,5 dias em sede de agravo de petição, Sua Excelência conclamou a Direção Judiciária a proceder a gradual e constante redução desses lapsos temporais. Essa recomendação visa incentivar a colaboração da serventia judiciária para que se potencialize a denodada atuação funcional dos eminentes desembargadores, com vistas a obter, tanto quanto possível, o encurtamento dos já louváveis tempos médios de tramitação daqueles recursos, respectivamente, de 55,7 e de 59,5 dias. **31. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS**

RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. **32. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I.** Assentou o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, com a presteza desejável, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de altanaria institucional com o elevado índice de 49,7% de composição judicial, no ano judiciário de 2009, sendo 56,7% no procedimento sumaríssimo e 45,6% no procedimento ordinário, índice que, em 2010, sofreu inexpressivo decréscimo para 45,3%, sendo 51,5% no procedimento sumaríssimo e 41,7% no procedimento ordinário. Tamanha performance dos magistrados que integram esta conspícua Corte de Justiça elevam-na à condição de referência no acertamento consensual dos conflitos trabalhistas. **II.** O Excelentíssimo Corregedor-Geral rejubilou-se com a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região em promover a edição de cartilha com informações sobre direitos e deveres básicos dos trabalhadores, denominada "Caderno de Direitos Trabalhistas". Até outubro de 2011, o material foi distribuído em 3 universidades e 32 escolas públicas, atendendo 5.436 estudantes, inclusive os de origem indígena, para os quais são disponibilizadas versões nas línguas terena e guarani-kaiowá. A iniciativa vem facilitar e disseminar o acesso a informações sobre

direitos trabalhistas, num exemplo emblemático da preocupação social do Tribunal, quebrando ultrapassado paradigma de ser indiferente ao Poder Judiciário a adoção de políticas públicas que contribuam com os demais órgãos estatais, para o substantivo resgate da cidadania social e étnica. **III.** O Corregedor-Geral deparou-se com o tempo médio de tramitação de processos em segundo grau de jurisdição, da ordem de 55,7 dias em sede de recurso ordinário e de 59,5 em sede de agravo de petição. Por igual, deu-se conta dos benfazejos e invejáveis tempos de relatoria de recursos ordinários, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto em sede de agravo de petição, assinaladamente de 14,94, 8,4 e 16,8 dias. Com tais encorajadores e diminutos prazos médios, Sua Excelência expressou o seu mais exultante sentimento de regozijo com o desempenho dos ilustres magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, todos altamente imbuídos da sua responsabilidade funcional para com a rápida e qualificada prestação jurisdicional. **IV.** O Corregedor-Geral observou, também, o fato extremamente alvissareiro de, no ano judiciário de 2010, o prazo de baixa de processos para as varas de origem ter sido de apenas 8 dias, a permitir a instauração imediata da fase de execução, abreviando, assim, o tempo de sua tramitação, com vistas a atingir a sua tão acalentada efetividade. **V.** Sua Excelência ressaltou, mais, a nobilíssima iniciativa do eminente Presidente do Tribunal, representada pela Portaria nº 692/2011, pela qual instituiu a política corporativa de segurança da informação e estabeleceu normas de controle de acesso. Com tal medida, que certamente será reproduzida na nova sede da Corte, a 24ª Região demonstra o seu compromisso com o aprimoramento dos

instrumentos de governança da tecnologia da informação, em estrita sintonia com as recomendações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

33. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. Em visita à Escola Judicial, acompanhado de seu Diretor, desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior, o Corregedor-Geral pôde verificar a intensa atividade acadêmica da Escola, com a realização, ao longo de 2011, de vários cursos de aperfeiçoamento de servidores e magistrados. Ainda na oportunidade, soube do seu douto diretor do apoio irrestrito da Administração do Tribunal dado à Escola, especialmente de que ela contará, na nova sede da Corte, com dependências físicas compatíveis com a sua elevada missão institucional e pedagógica. Ao ver do Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis da ENAMAT, na execução de curso complementar de formação inicial e de cursos de formação continuada. Isso com o declarado objetivo de garantir aos magistrados amplo conhecimento e permanente atualização funcional para o bom desempenho da judicatura, a ser considerada sob a sua múltipla e dinâmica dimensão social e econômica.

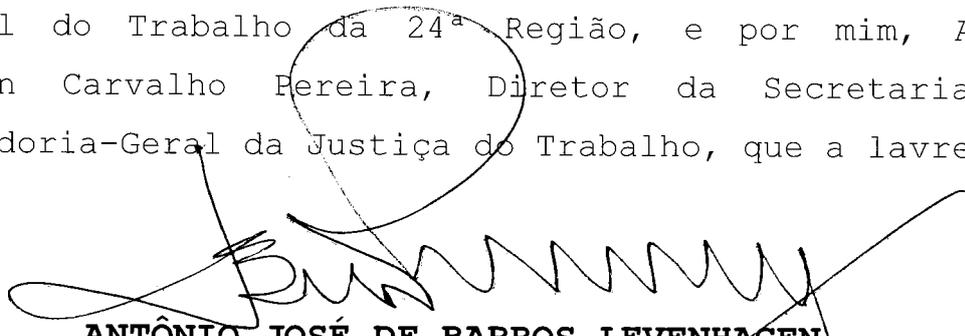
34. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. Comprovada a observância de lapsos temporais sensivelmente diminutos de relatoria de recursos, somada ao fato de que a atuação média do Colegiado atingira o percentual de 103% de processos julgados em relação aos recebidos, reputados, por si sós, extremamente dignificantes, o Corregedor-Geral fez questão de comprazer-se com os excelentíssimos desembargadores e servidores do Tribunal pelo abnegado e

profuso trabalho desenvolvido. Trabalho que, para Sua Excelência, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, provenientes do elastecimento da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Tais predicados que ornamentam o dia a dia da atividade jurisdicional dos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região o credenciam a um lugar de merecido destaque no seio da comunidade jurídica local, em condições de atender prontamente, como o tem atendido, às legítimas e justas expectativas da sociedade sul-matogrossense. **35.**

COMUNICAÇÃO À CGJT. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta o eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **36. REGISTROS.** Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida; o Vice-Presidente do Tribunal, desembargador Francisco das Chagas Lima Filho e o desembargador André Luís Moraes de Oliveira. Foram recebidos em audiência os representantes da AMATRA XXIV, Leonardo Ely, Presidente, Bóris Luiz Cardozo de Souza, Izidoro de Oliveira Paniago e Herbert Gomes Oliva. Também estiveram com Sua Excelência o

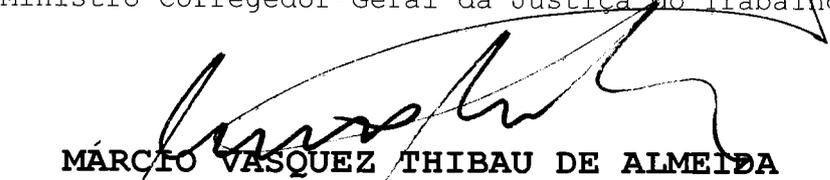
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, Celso Henrique Rodrigues Fortes; os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, André de Carvalho Pagnocelli e Cláudio Santos Viana; os representantes da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul - FAMASUL, José Luiz Richetti, Presidente, e Carlo Daniel Coldibelli Francisco, Coordenador Jurídico. **37. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, aos desembargadores Francisco das Chagas Lima Filho, Vice-Presidente, André Luís Moraes de Oliveira, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona pela gentileza e fidalguia de tê-lo recepcionado no aeroporto de Campo Grande. Estendeu esses mesmos agradecimentos aos ilustríssimos Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Renato da Fonseca Lima, Diretor de Coordenação Judiciária, Gilberto Tuller Esposito e, em especial, à Secretária-Geral da Presidência, Ana Paula Maiolino Volpe dos Santos, pelo seu exemplar profissionalismo e não menor abnegada disponibilidade funcional. Registrou, ainda, o seu mais sincero reconhecimento pela consideração, solicitude e afabilidade que lhe foram dispensadas por todos os diretores e servidores, bem como à sua equipe e aos componentes da auditoria administrativa. Sua Excelência, por igual, apresentou os seus agradecimentos à funcionária Siméia Regina Machado da Silva pelo oferecimento sempre oportuno do seu saboroso cafezinho. **38. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão

plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador Márcio Vasquez Thibau de Almeida, Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.



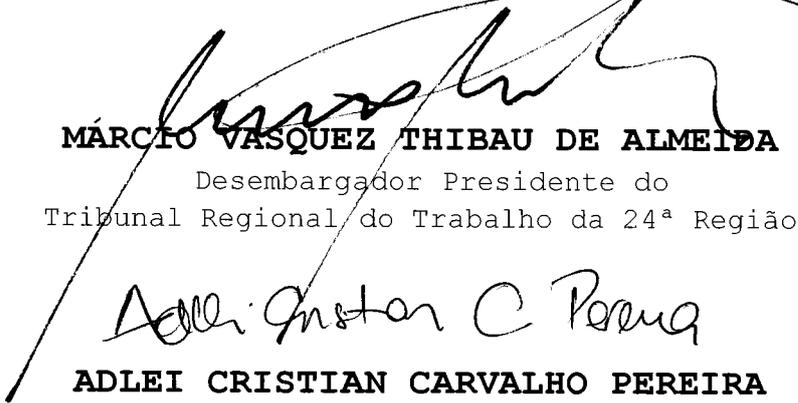
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



MÁRCIO VASQUEZ THIBAU DE ALMEIDA

Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região



ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA

Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho